

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO,

SEDE, FORO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A Associação Comunidade Luz da Vida é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade econômica e independente, regendo-se pelo presente estatuto, por normas internas e pela legislação civil a ela aplicável.

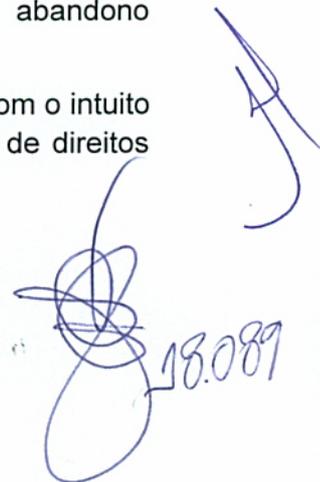
Parágrafo Único – A Associação Comunidade Luz da Vida foi constituída no dia 20/10/1998 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º A Associação Comunidade Luz da Vida tem sede e foro em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situando-se na Alameda das Paineiras, chácara 20, Sítio Recreio dos Bandeirantes, Goiânia – GO, CEP 74482-340.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Comunidade Luz da Vida, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, a critério da Diretoria, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 3º A Associação Comunidade Luz da Vida tem por finalidade básica a promoção de ações de defesa de direitos, atenção à educação e saúde psicológica, ressocialização e reintegração social, especialmente as abaixo estatuídas, entre outras correlatas:

- I. promover, nos parâmetros da lei, o desenvolvimento humano e a prosperidade social dos grupos sociais em situação de risco, abandono social e dependência de substâncias psicoativas;
- II. representar perante os poderes públicos e demais instituições, com o intuito de denunciar e solicitar providências nos casos de aviltamento de direitos fundamentais dos grupos sociais vinculados às suas obras;

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the number '18.089' and is partially obscured by the signature.

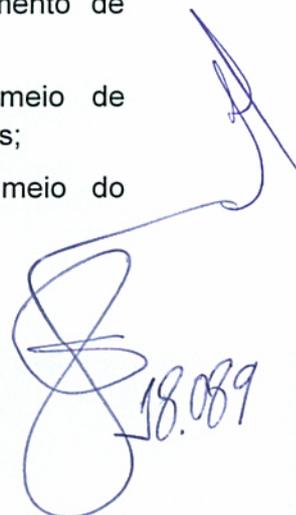
- III. instituir e/ou administrar estruturas de escolas, creches, lares, abrigos, centros de reabilitação e outras com a finalidade de atendimento social, escolar e hospitalar em áreas diversificadas e para todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, adultos e idosos), priorizando a assistência a grupos específicos de pessoas que se encontram em situação de fragilidade e vulnerabilidade, como:
- a) pessoas com deficiência e/ou em tratamento de saúde;
 - b) crianças e jovens submetidos ao abuso e exploração sexual;
 - c) crianças obrigadas a trabalhar, com conseqüente abandono escolar;
 - d) crianças (desde a vida uterina) e adolescentes vítimas de abandono e desagregação familiar;
 - e) moradores em situação de rua;
 - f) migrantes e andarilhos;
 - g) dependentes de substâncias psicoativas (álcool, drogas etc.) e vítimas da exploração comercial das drogas;
 - h) crianças, idosos e mulheres vítimas de maus tratos;
 - i) mulheres grávidas em situação de risco de realizarem aborto;
 - j) grupos marginalizados: índios, presidiários, ex-presidiários, vítimas de exploração sexual, pessoas com desvios de comportamento, portadores de HIV etc;
 - k) pessoas com transtornos mentais, emocionais e psicológicos;
 - l) pessoas ou famílias em situação de carência de recursos ou vulnerabilidade como as que se encontram em tratamento de saúde, desempregadas etc.
- IV. manter intercâmbio com entidades congêneres e cooperar com o poder público, visando o interesse da coletividade, favorecendo especialmente a inclusão e reinserção social das pessoas atendidas.
- V. incentivar maior solidariedade e conagraçamento entre as pessoas atendidas e os grupos sociais ao qual estão inseridas;
- VI. promover esclarecimentos à opinião pública sobre a prevenção, denúncia e combate a discriminação social e a agressão sociofóbica;

18.089

- VII. criar e manter publicações, revista "Luz da Vida", periódicos, serviços de radiodifusão e televisão que possibilitem a divulgação de trabalhos, informações e assuntos de interesse da Associação e da coletividade;
- VIII. Desenvolver estudos, pesquisas e publicações relacionados às suas áreas de atuação;
- IX. interferir, sempre que necessário nos debates de problemas sócio-econômicos e políticos de interesse da Associação e da coletividade.
- X. promover o desenvolvimento educativo, ético, político, cultural, esportivo, da saúde, do turismo, da preservação do meio ambiente e da inclusão social.
- XI. contribuir para o desenvolvimento humano em sua totalidade, em especial o resgate da família, por meio da promoção dos valores cristãos.
- XII. pesquisar e desenvolver tecnologias nas áreas de comunicação social, telemática, som e imagem e desenvolver projetos e produções audiovisuais.

Art. 4º Para a consecução das suas finalidades a Associação poderá:

- I. desenvolver atividades de assistência social, através da criação e manutenção de trabalhos de promoção humana, de bem estar social e de benefícios aos carentes de recursos;
- II. promover ações voltadas para a saúde, educação, segurança alimentar e nutricional;
- III. incentivar o desenvolvimento econômico e social voltados para o combate à pobreza;
- IV. comercializar bens e serviços, voltados para sustentabilidade da Associação e destinados à geração dos recursos necessários para a manutenção dos projetos sociais;
- V. desenvolver atividades socioeducativas e modelos alternativos de produção;
- VI. proporcionar o acesso ao emprego por meio do desenvolvimento de potencialidades comerciais e do acesso ao crédito;
- VII. oferecer capacitação e qualificação profissional por meio de parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas;
- VIII. desenvolver atividades de ocupação profissional por meio do artesanato, manufatura e atividade comercial;



18.089

- IX. garantir a assistência médica, sanitária, odontológica, educacional e psicológica aos menores carentes, pessoas com deficiência, população de baixa renda e em situação de risco ou dependência de substâncias psicoativas, sob os cuidados da Associação, por meios próprios ou através de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas;
- X. proporcionar assistência terapêutica a dependentes de substâncias psicoativas e alcoólicos por meio de comunidade terapêutica e clínica;
- XI. desenvolver atividades ou trabalhos sociais, educativos, culturais e de lazer envolvendo a comunidade;
- XII. promover atividades e trabalhos de educação e conscientização para preservação, desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais;
- XIII. Outras atividades de cunho beneficente.

Art. 5º A Associação poderá ainda, em caráter privado e sem fins lucrativos, visando garantir sua sustentabilidade:

- I. receber outorgas de permissão ou de concessão para serviços de rádio difusão sonora ou de sons e imagens;
- II. operar parque gráfico com capacidade de impressão de cartazes, folhetos, periódicos e livros;
- III. implementar centros de produção para cinema, áudio e vídeo;
- IV. desenvolver atividades voltadas para as artes cênicas, música, artes plásticas e dança;
- V. administrar estabelecimentos de ensino, em todos os níveis – fundamental, médio e superior;
- VI. instituir creches de acolhimento dia para crianças abaixo da idade escolar;
- VII. promover ações de educação não formal no contra turno escolar do ensino fundamental;
- VIII. firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, de terceirização e outros ajustes com organismos, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como angariar doações, legados, contribuições e outros auxílios;
- IX. contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, como grupos de ajuda, mutirões, parcerias, associações,



entre outros;

- X. estabelecer intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, como também se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.
- XI. administrar hospitais gerais ou especializados, de atendimento eletivo ou de urgência e emergência, unidades básicas de saúde, ambulatoriais ou de pronto atendimento, públicos ou privados, visando promover assistência integral à saúde da população.
- XII. implantar, desenvolver, administrar, gerenciar centros destinados ao tratamento de pessoas com transtorno psiquiátrico relacionado ao uso de substâncias psicoativas;
- XIII. promover a construção ou reforma de habitações populares através de parcerias, mutirões, convênios ou subvenções
- XIV. atuar na regularização fundiária de áreas, com foco na ocupação humana por meio de habitações de interesse social

Art. 6º Constituem rendas da Associação:

- I. Rendas resultantes de prestação de serviços;
- II. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- IV. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Doações ou legados;
- VI. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X. Usufrutos que lhe forem concedidos;

XI. Juros bancários e outras receitas de capital;

XII. Recebimento de direitos autorais;

XIII. Outras fontes de recursos eventualmente destinadas para as finalidades da entidade.

Parágrafo Único – O patrimônio e as rendas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º O quadro social, de número ilimitado é composto de 03 (três) categorias de associados, sendo:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Mantenedor;
- III. Associado Honorário.

Art. 8º O ingresso no quadro de associados será efetuado mediante aprovação:

- I. da Diretoria da Associação em se tratando de associado Mantenedor;
- II. da Assembleia Geral, no caso de outorga de título de associado Honorário;

Art. 9º Os associados poderão desligar-se do corpo associativo a qualquer tempo, bastando comunicar formalmente à Diretoria, que apresentará a Assembleia Geral em momento oportuno para referendo e ciência a todos.

Art. 10 Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação, que deles tem personalidade distinta.

Art. 11 Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III


 18.089

DA REPRESENTAÇÃO PERANTE A ASSOCIAÇÃO

Art. 12 Quando ausentes, os Associados Mantenedores poderão se fazer representar junto à Associação, inclusive nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo Único – Não se admitirá representação para as demais categorias de Associados.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 São direitos dos Associados Fundadores e Mantenedores:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para composição do Conselho de Administração, a Diretoria e do Conselho Fiscal, diretamente ou por representação, na forma do art. 12;
- III. participar, nas condições estipuladas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais experiências administrativas, de todas as atividades realizadas pela Associação;
- IV. convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com pelo menos um quinto dos Associados, indicando o motivo da convocação por escrito, sendo obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos requerentes em qualquer chamada.
- V. propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados, resguardado, no último caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 14 São deveres dos associados:

- I. concorrer com seu esforço pessoal, moral, material e intelectual para a plena consecução dos objetivos da Associação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas da Associação;

18.089

III. comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação;

IV. comunicar, por escrito, à Diretoria, sua mudança de domicílio;

V. integrar as comissões para as quais forem designados;

VI. cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Art. 15 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto e assegurado o direito a ampla defesa.

§ 1º Aplicar-se-á a pena de exclusão, havendo reconhecido motivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Da decisão que, decretar a exclusão, poderá ser interposto recurso no prazo de 30 dias, para a Assembleia Geral, que decidirá definitivamente em última instância.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 16 A administração da Associação será estruturada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria.

SEÇÃO I

Leonardo Ferreira Araújo Omeias
Assessor Jurídico-OAB 18089

18.089

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunidade Luz da Vida, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, é a reunião dos associados, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 18 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou por seu substituto eventual.

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente quando for necessário, convocada na forma do estatuto.

Art. 20 São atribuições da Assembleia Geral:

- I. zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II. eleger, quando lhe couber, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal e, ainda, destituí-los;
- III. julgar em instância superior os recursos interpostos das deliberações do Conselho Fiscal;
- IV. exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- V. Deliberar sobre afastamento de associado por motivo de demissão, desligamento voluntário ou exclusão;
- VI. Sugerir a alteração dos estatutos junto ao Conselho de Administração.

Art. 21 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, convocada pelo Presidente, para apreciação das contas da Associação.

Art. 22 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por grupos de associados que representem, no mínimo, um quinto dos associados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação, por circulares

18.089

impressas ou eletrônicas, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar a Lista de Presença, sendo permitida a representação por procurador especialmente constituído para esse fim.

§ 5º Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado.

§ 6º Caberá ao presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso.

§ 7º Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se respeitados os termos do inciso IV, do art. 13.

Art. 23 Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, V e VI do art. 20, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, menos de um terço na segunda convocação, ou qualquer número de presentes na terceira convocação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 O Conselho de Administração é Órgão Colegiado de decisão superior da Associação Comunidade Luz da Vida.

Art. 25 O Conselho de Administração é composto por onze membros, sendo:

I - ser composto por:

a) 3 (três) membros representantes do Poder Público na forma prevista no art. 3º, I, a da Lei 15.503/2005;

b) 3 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil, na forma prevista no art. 3º, I, b da Lei 15.503/2005, convidados pelo Presidente da Associação Comunidade Luz da Vida;

c) 1 (um) membro eleito entre os membros ou associados da Associação Comunidade Luz da Vida, pela Assembleia Geral, na forma prevista no art. 3º, I, c da Lei 15.503/2005;

d) 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no art. 3º, I, d da Lei 15.503/2005;

e) 1 (um) membro indicado pela arquidiocese de Goiânia, na forma prevista no art. 3º, I, e da Lei 15.503/2005.

§ 1º O mandato dos Conselheiros é de quatro anos sendo permitida uma recondução.

§ 2º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, definidos como sendo um dos membros constantes dos incisos I e II, e os membros constantes dos incisos IV e V;

§ 3º Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo tal decisão referendada pela assembleia geral.

Art. 26 O dirigente máximo da Associação Comunidade Luz da Vida deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27 Caberá ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros, o seu Presidente e seu eventual substituto.

Art. 28 Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe como Conselheiro.

Art. 29 Ao Conselho de Administração da Associação Comunidade Luz da Vida compete:

- I. fixar o âmbito de atuação da Associação Comunidade Luz da Vida, para consecução do seu objeto;
- II. aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- III. aprovar a Proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos da Associação Comunidade Luz da Vida;
- IV. designar e dispensar os membros da diretoria não eleita, na forma do art. 49 e parágrafos;
- V. fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual
- VI. aprovar o regimento interno da Associação Comunidade Luz da Vida, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- VIII. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar previamente as contas anuais da Associação Comunidade Luz da Vida,

com o auxílio de auditoria externa, para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art. 21.

Parágrafo único – O funcionamento do Conselho de Administração será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio Regimento.

Art. 30 O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Associação Comunidade Luz da Vida ou por grupos que representem no mínimo um terço de seus membros, mediante convocação por meio de edital publicado no quadro de avisos da entidade e comunicado aos membros do Conselho através de correspondência, via postal ou correio eletrônico, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 31 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos três vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 32 O Conselho de Administração deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração se darão por maioria simples, se de outra forma não exigir o estatuto.

§ 2º Caberá ao presidente do Conselho de Administração decidir por voto de desempate, quando for o caso.

Art. 33 O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento, sendo tal decisão referendada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 A administração da entidade será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 35 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem as maiores votações dos Associados presentes.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente no mesmo ato da eleição.

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar os balancetes da entidade;
- III. apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;
- IV. sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;
- V. convocar extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Assembleia Geral sempre que julgar necessário;
- VI. comunicar ao Presidente da Diretoria qualquer irregularidade constatada;

Art. 37 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências do inciso III do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A reunião do Conselho Fiscal será convocada por seu Presidente ou por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de comunicação simples, com comprovante de recebimento.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade dos seus membros efetivos, substituídos quando for o caso pelos suplentes.

§ 3º Para instalação das reuniões do Conselho Fiscal, convocadas na forma do §1º, exigir-se-á o quorum mínimo de 2/3 dos seus membros.

Art. 38 As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Art. 39 É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas atribuições.

Art. 40 Para desempenho de suas funções o Conselho Fiscal poderá solicitar a colaboração de pessoas especializadas, ainda que não integrantes do quadro social;

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 41 A Associação será administrada por uma diretoria composta por cinco membros, que exercerão cargos de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Administrativo e Financeiro
- IV. Secretário
- V. Diretor Comercial

§ 1º A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de quaisquer de seus membros.

§ 2º Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer caução.

Art. 42 Os Cargos da Diretoria referidos no art. 42 deste estatuto serão preenchidos respectivamente pelos candidatos inscritos nas respectivas chapas, encabeçadas pelo candidato a Presidente que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo único – Em caso de empate no número de votos, será vitoriosa a chapa que tiver como Presidente o membro mais antigo a se ingressar na Associação, se houver coincidência, a preferência será pelo candidato mais idoso. Persistindo o empate proceder-se-á o desempate mediante sorteio.

Art. 43 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Salvo em casos urgentes e quando por outro modo se efetivar, a convocação para as reuniões da Diretoria será feito pelo seu Presidente, por carta, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º As reuniões da Diretoria serão abertas com a presença mínima de 04 (quatro) Diretores e as deliberações tomadas por maioria de votos, salvo os casos expressos.

§ 3º Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas que serão transcritas em livro próprio.

§ 4º Ao Presidente da Diretoria é, facultado convocar, nos termos do § 1º deste artigo, os demais Associados para comparecer obrigatoriamente na reunião da Diretoria. Os Associados assim convocados participarão da reunião da Diretoria e, a critério desta, poderão votar nos assuntos ali tratados.

Art. 44 Os Diretores exercerão seus mandatos, independentemente de qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, sendo-lhes vedado:

- I. deixar o exercício do cargo sem motivo justificado e sem comunicação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II. voltar a exercer qualquer cargo na Associação antes de decorridos 02 (dois) anos da renúncia;
- III. obrigar a Associação em qualquer ato ou negócio estranho aos seus objetivos sociais ou em desacordo com as normas estatutárias.

Art. 45 A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Associação, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, e as sua próprias;
- II. criar e instalar escritórios, representações e departamentos da Associação em qualquer ponto do território nacional e também internacional, quando aprovados pelo Conselho de Administração;

- III. aprovar propostas para admissão ao quadro social de associados em conformidade com o artigo 8º;
- IV. elaborar e fazer cumprir qualquer regulamento necessário ou conveniente ao bom andamento dos serviços da Associação;
- V. constituir comissões especializadas, inclusive de caráter permanente, bem como grupos de trabalho que colaborem na administração da Associação e nos demais assuntos de seu interesse;
- VI. convocar a Assembleia Geral;
- VII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório de sua gestão, balanço e contas do período, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. propor à Assembleia Geral, com autorização do Conselho de Administração a reforma total ou parcial deste Estatuto;

§ 1º Os diretores assinarão sempre em conjunto de dois, nos papéis de interesse da Associação e só assim poderão obrigá-la perante terceiros.

§ 2º Para prática dos atos que envolvam alienação ou que onere bens imóveis da Associação e de direitos a eles relativos, é necessária prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 46 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto e observando sempre o disposto no parágrafo primeiro do artigo anterior, compete:

- I. Ao Presidente da Diretoria:
 - a) a ampla representação da Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos atos e negócios de seu interesse aos objetivos;
 - b) convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;
 - c) contratar e dispensar empregados;
 - d) supervisionar a administração da Associação;
 - e) proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações da Diretoria;
 - f) instalar a Assembleia Geral;
 - g) publicar anualmente no Diário Oficial do Estado, o balanço patrimonial com os respectivos relatórios financeiros e do relatório dos contratos de gestão, se houver;
- II. Ao Vice-Presidente da Diretoria:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e em caso de vaga do cargo;
- b) coordenar e fiscalizar as atividades da Diretoria Administrativa e Financeira e da Diretoria Comercial;
- c) representar a Associação, em companhia de um profissional de assistência social, perante os órgãos oficiais de Assistência Social, fazendo uso do nome da Associação em reuniões de caráter beneficente, com fins de ajuda à Associação;

III. Ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) superintender os serviços de Tesouraria da Associação, bem como organizar e dirigir a sua contabilidade;
- b) arrecadar as rendas sociais, efetuar os pagamentos das obrigações e manter o caixa da Associação sob sua responsabilidade;
- c) movimentar os fundos bancários da Associação assinando os respectivos cheques e demais documentos, sempre em conjunto com o Presidente;
- d) zelar pela boa guarda e conservação dos bens da Associação;
- e) organizar e manter em dia o livro de inventário de todos os bens da Associação;
- f) substituir o Vice-Presidente, e na falta desse o Presidente, em suas faltas e impedimentos e em caso de vaga do cargo;

IV. Ao Secretário:

- a) superintender os serviços da Secretaria da Associação e ter sob sua guarda os arquivos da mesma;
- b) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) substituir o Diretor Administrativo e financeiro em suas faltas e impedimentos e em caso de vaga do cargo.

V. Ao Diretor Comercial:

- a) zelar pela boa representação da Associação juntamente com as Empresas Comerciais em Geral;
- b) defender os interesses de uso do nome da Associação em todos os sentidos, relativamente às atividades comerciais;

- c) substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos e em caso de vaga do cargo.

Art. 47 Se em consequência de vaga nos cargos da Diretoria, a mesma reduzir-se a 02 (dois) membros, será convocado uma Assembleia Geral, com a finalidade de se eleger novos diretores para o suprimento das vagas, servindo os substitutos eleitos até, o término do mandato dos diretores substituídos.

Parágrafo único – Respeitadas as regras estabelecidas neste estatuto para os casos de vaga nos cargos da Diretoria, compete ao Presidente redistribuir entre os novos membros eleitos, os cargos vagos, respeitando os cargos dos diretores remanescentes.

Art. 48 Os membros da diretoria serão pessoas físicas e pelos representantes das empresas individuais ou coletivas na qualidade de associados mantenedores.

Parágrafo único – Perderão os seus mandatos os diretores das empresas que por qualquer motivo desligarem-se da associação, ou que não mais representarem as respectivas empresas.

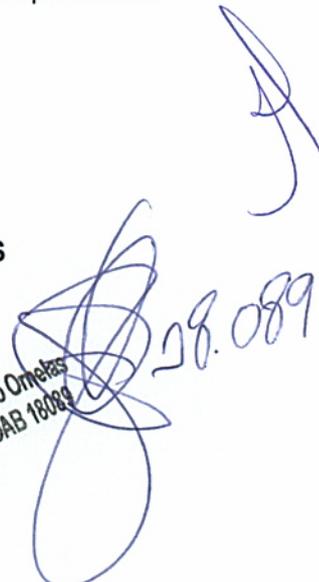
SUBSEÇÃO I DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 49 A Superintendência é órgão de gerência, competindo-lhe superintender e coordenar todas as atividades da Associação relativas ao planejamento, execução, supervisão, controle e avaliação.

§ 1º Sua composição e atribuições serão definidas no Regimento Interno da Associação.

§ 2º Os Superintendentes serão admitidos e demitidos por deliberação do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e comporão o quadro de empregados Associação, contratados pelo regime da CLT.

SUBSEÇÃO II DOS DEPARTAMENTOS E DOS SERVIÇOS AUXILIARES



Art. 50 Os Departamentos e Serviços Auxiliares serão criados pela Superintendência, conforme as necessidades de funcionamento da própria Associação, e em observância ao presente Estatuto e ao Regimento Interno.

Parágrafo único – Os membros dos Departamentos e Serviços Auxiliares serão contratados com remuneração e com observância às normas da CLT.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 51 O Associado terá direito de votar e ser votado no processo eleitoral em escrutínio secreto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único – Em caso de concorrer apenas uma chapa às eleições, a votação será por aclamação.

Art. 52 Para concorrer às eleições somente serão aceitas chapas completas, contendo candidatos para todos os cargos eletivos, acompanhados da concordância dos interessados por escrito, não sendo admissível o registro do mesmo nome em mais de uma chapa.

Art. 53 O eleitor deverá marcar o quadro onde constará o nome da chapa em que deseje votar.

Art. 54 O registro de chapas deverá ser feito por qualquer associado, em pleno gozo dos seus direitos, até 20 (vinte) dias antes das eleições, mediante entrega à Diretoria da Associação do requerimento com indicação dos nomes dos associados e a composição da chapa, contendo as assinaturas dos candidatos.

Parágrafo único – Em caso de impugnação, de qualquer um dos componentes da chapa, por parte da Diretoria, os interessados terão 24 (vinte e quatro) horas para regularização da situação.

Art. 55 No dia das eleições, as chapas concorrentes deverão estar afixadas na sede da entidade ou no local da realização da Assembléia Geral, em local visível.

Art. 56 O voto será colocado pelo eleitor em uma urna destinada para tal fim, depois de assinada a lista nominal de votação.

Art. 57 Encerrada a votação, o Presidente nomeará uma comissão de apuração, a qual receberá a incumbência de promover imediatamente a apuração, lavrando uma ata de apuração, transcrita no livro próprio.

§ 1º Não será permitida a presença de membros das chapas na comissão de apuração, ficando sua participação restrita a um fiscal que acompanhará os trabalhos.

§ 2º Havendo impugnações à apuração, a comissão de apuração oferecerá ao Presidente o resultado oficial e este convocará um Conselho Eleitoral para resolver as impugnações.

Art. 58 Julgando procedente a impugnação apresentada, a Diretoria após parecer do Conselho Eleitoral, marcará novas eleições que deverão ser realizadas dentro de 10 (dez) dias a contar da data da decisão.

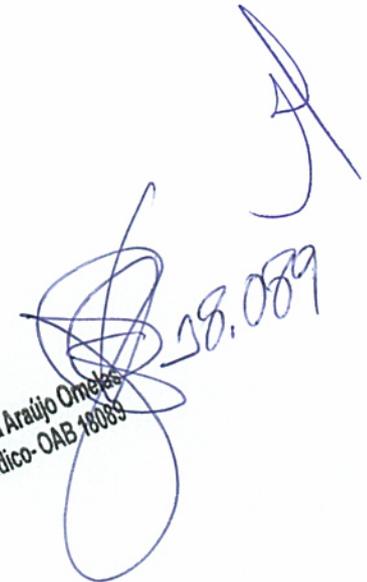
Art. 59 Não havendo impugnação ou não sendo julgado procedente o pedido de impugnação pelo Conselho Eleitoral o Presidente da Assembleia Geral proclamará eleita a chapa vencedora.

Art. 60 O Presidente da Assembleia Geral dará posse aos eleitos após a proclamação do resultado, entregando todos os documentos relativos às eleições ao secretário da Associação, que os guardará, juntamente com os demais documentos de importância relativos às eleições.

Art. 61 A ata consignará as eleições, a apuração, a proclamação e a posse dos eleitos, sendo tudo lavrado no livro de ata das Assembleias Gerais.

Art. 62 A posse dar-se-á imediatamente após a proclamação pelo Presidente que for transmitir o cargo sendo que a prestação de contas e demais documentos pertinentes às atividades da Diretoria, poderão ser entregues até 30 (trinta) dias após a entrega dos respectivos cargos, constatando em ata qualquer providência ou medidas que visem ressaltar responsabilidades.

CAPÍTULO VII DAS DIPOSIÇÕES GERAIS


Leonardo Ferreira Araújo Omeles
Assessor Jurídico - OAB 18089

Art. 63 O exercício financeiro e a atividade social da Associação coincidirão com o ano civil, devendo a prestação de contas anual ser encaminhada pelo Conselho de Administração, para a Assembleia Geral, até o final do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Art. 64 Em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público Estadual, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade de fins não econômicos, da mesma área de atuação, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Goiás, ou ao patrimônio do Estado, observado o disposto no art. 61 da Lei Federal 10.406/2002.

Parágrafo único – Havendo patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros não advindo do contrato de gestão, decidida à extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra instituição congênere registrada no CNAS.

CAPÍTULO IX

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 São absolutamente proibidas, na sede da Associação, reuniões de conotação político-partidárias.

Art. 66 Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 67 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em reunião da Diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal.

Art. 68 Os cargos eletivos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de

11851021 - 310100010 001 - FPC1002 - FPC10013

seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvado o disposto no art. 28.

Art. 69 É proibida a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido da Associação Comunidade Luz da Vida, em qualquer caso, e principalmente em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, bem como de dividendo ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado.

Art. 70 Os recursos da Associação Comunidade Luz da Vida serão aplicados inteiramente na manutenção de seus objetivos institucionais e eventual superávit será aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado.

Art. 71 O sistema de gestão e de auditoria interna da Associação estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Art. 72 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devidamente averbado no Cartório competente.

Goiânia-GO, 28 de Julho de 2017.


LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
Presidente

Página 23 de 23


18.089
OAB/GO
LEONARDO FERREIRA ARAÚJO ORNELAS
Leonardo Ferreira Araújo Ornelas
Assessor Jurídico - OAB 18089

11851021 - 310100010 001 - FPC1002 - FPC10013

16012

PROTESTO.
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1/2

Selo Eletrônico: 01951606151118134600621
Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob nº 1621883, data Reg.: 11/12/2017 09:38:16.

Averbado à margem do registro nº 2608 Prot.: 150604.

Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
✓ Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto - Escrevente
Fone: (62) 3224-4209

PROTESTO.
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

2/2

Sob nº Protocolo 1621883

FUNDESP	5,10	FUNPROGE	1,02
FUNESP	4,08	FUNDEPEG	1,02
ESTADO	2,55	EMOLUM.	51
FESEMP	2,04	O. DESPESAS	0
ISS	2,55	PÁG. EXTRAS	0,00
FUNEMP	1,53	TX. JUDICIÁRIA	13,54
FUNCOMP	1,53	CORREIOS	0,00
FEPADSAJ	1,02	TOTAL:	86,98

Fone: (62) 3224-4209

Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Associação Feminina Anália Omegas
Associação Jurídica - OAB 18088
Associação Feminina Anália Omegas
Associação Jurídica - OAB 18088

11PRTDFJ - Protocolo nr. 1621883 - 11/12/2017